PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal e intramunicipal de pessoas diagnosticada LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES), LÚPUS DISCÓIDE e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários urbanos, rurais e intramunicipais, as pessoas diagnosticadas LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) e LÚPUS DISCÓIDE.

§ 1º - É obrigatório a apresentação do "passe livre" que será emitida pelo órgão municipal competente.

§ 2º - A emissão do passe livre dependerá da apresentação de documentos ou laudo que comprovem a patologia do interessado em adquirir a gratuidade no transporte público.

§ 3º - Consideram-se documentos comprobatórios Das pessoas diagnosticadas LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) e LÚPUS DISCÓIDE:

a) Atestado expedido pelo profissional especialista de instituição ao qual o paciente esteja vinculado;
b) Nos casos em que o paciente não esteja vinculado a uma instituição, seu atestado deverá ser emitido por especialista do Sistema Único de Saúde – SUS;
c) Em caso de necessidade de acompanhamento para locomoção do passageiro, o especialista competente deverá fazer referência de tal;

Parágrafo único: os acompanhantes dos portadores de LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) e LÚPUS DISCÓIDE, somente poderão se valer do benefício quando efetivamente estiverem assistindo os mesmos.

Art. 2º. A carteira especial (passe livre), mencionada no artigo anterior, deverá conter:

a) Nome completo, data de nascimento e número de identidade do beneficiário;
b) A carteira será renovada anualmente;
c) Declaração de direito a acompanhante, quando se tratar de pacientes adultos e crianças que tenham necessidade ininterrupta de assistência, seja pela enfermidade ou menoridade, será expedida pelo médico que faz o acompanhamento do paciente;
d) Fotografia 3x4 do paciente;
e) Tipo da patologia: LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) e LÚPUS DISCÓIDE.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, fica incumbida de elaborar o protocolo de atendimento aos pacientes de LES e LÚPOS DISCÓIDE, que será distribuído por toda rede pública e particular de saúde.

Art. 4º. A não obediência a este protocolo ensejará em responsabilidade civil, criminal, administrativa cumulativamente.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PR

JUSTIFICATIVA

O Lúpus é uma doença inflamatória crônica, de caráter autoimune e rara, provocada por um desiquilíbrio do sistema imunológico, cujos sintomas podem surgir em diversos órgão do corpo como na pele, fígado, coração, pulmão, rins e cérebro, artralgia (dor nas articulações), mialgia (dores musculares), entre outras. Embora a causa ainda seja desconhecida, uma predisposição genética, fatores hormonais e ambientais influenciam o seu desenvolvimento. São reconhecidos dois tipos dessa patologia: o que se manifesta somente com as manchas na pele, que cia erupções cutâneas, queda de cabelo e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos são acometidos.

Associada a sintomatologia, os pacientes diagnosticados Lúpus, sofrem diversas limitações que as impedem de realizar as atividades da vida cotidiana. Além do mais, muitos pacientes, vivem em situação socioeconômica desfavorável, impossibilitando-os e seu acompanhantes de se deslocarem até as unidades de saúde, para fazerem o tratamento ou acompanhamento profissional adequado.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2018.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PR